**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 005/2020.**

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES FUNCIONAIS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA DE VEREADORES, POR TEMPO INDETERMINADO, EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA OFICIALMENTE RECONHECIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.048 DE 17 DE MARÇO DE 2020, DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS.,** no uso de suas regimentais atribuições, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus, bem como, em decorrência de situação de calamidade pública reconhecida oficialmente pelo Decreto Municipal nº 3.048/2020 de 17 de Março de 2020 decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19):

**Art. 1º** As atividades internas e externas da Câmara Municipal de Salto do Jacuí – RS, ocorrerão em horário normal a contar do dia 07 de abril de 2020;

**Art. 2º** Para a realização das atividades legislativas, em atenção às regras de isolamento, distanciamento e higienização pessoal e do local de trabalho, a equipe de servidores será dividida em dois grupos de trabalho, que trabalharão de forma presencial em turnos inversos, ou seja, um grupo trabalhará no turno da manhã e outro no turno da tarde.

**§ 1º** Fica autorizado, durante esse sistema de trabalho, o atendimento ao público, durante o horário de funcionamento da Câmara, respeitadas as regras de distanciamento e higienização determinadas pelo Ministério de Saúde;

**§ 2º** É permitida a entrada de público nas dependências do prédio, de forma intercalada, sendo limitado o atendimento de no máximo de três pessoas por vez.

**§ 3º** Durante a vigência desta Resolução, os servidores, no turno inverso ao do trabalho presencial, ficarão à disposição da Câmara, inclusive, para realização de teletrabalho e serviços remotos.

**Art. 3º** Durante o período de vigência desta Resolução, a Câmara Municipal de Vereadores manterá também à disposição de vereadores e da sociedade, canais eletrônicos para atendimento de demandas, com ampla divulgação.

**Parágrafo único.**  As demandas eletronicamente recebidas serão devidamente protocoladas e receberão os devidos encaminhamentos, observadas as restrições técnicas e necessidade de prorrogação de prazos, quando for o caso.

**Art. 4º** A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução de Mesa, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

**Art. 5º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

**Salto do Jacuí – RS., em 6 de abril de 2020.**

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**

Ver. Presidente do Legislativo

**ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS GELSO SOARES DE BRITO**

Ver. Vice-Presidente Ver. 1° Secretário